



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

LEI N° 1103/2014.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal n° 1.030/2012 e do Decreto Legislativo n° 002/2012, e, concede efeito repristinatório das Leis Municipais n°s 824/2008 e 825/2008, Decreto Legislativo n° 002/2011 e Decreto Municipal n° 24/2012, que estabeleceu os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores para a legislatura de 2009/2012.

O Prefeito Municipal de Araputanga, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Araputanga, foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que enquanto perdurar a decisão judicial do processo que tramita na comarca de Araputanga-MT, sob o n° 2325-31.2012.811.0038 e cód. 52394, que determinou a suspensão dos efeitos da Lei Municipal n° 1.030/2012 e do Decreto Legislativo n° 002/2012, que estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores para a legislatura de 2013/2016, será concedido o efeito repristinatório da Leis Municipais n°s 824/2008 e 825/2008, Decreto Legislativo n° 002/11 e Decreto Municipal n° 24/2012, para fixação do subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

**Art. 2º.** Fica estabelecido caso a decisão judicial referente o processo citado no artigo anterior, seja reformada, esta Lei perderá sua eficácia, devendo ser observada a lei Municipal n° 1,030/2012 e do Decreto Legislativo n° 002/2012, quanto a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Parágrafo Único.** No que corresponde o efeito repristinatório da Lei Municipal n° 1.030/2012, serão repristinados apenas os efeitos do artigo 1º, §§ 1º e 2º.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



**Artigo 2.º** - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43, § 1.º Inciso III da Lei Federal 14.320/64 e Artigo 6.º e inciso I da Lei 631/13

Dot.	P.A.	El. Desp.	Descrição	Valor
003	1.006	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
<b>Total</b>				<b>65.000,00</b>

**Artigo 2.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaiana/MT, em 24 de Fevereiro de 2014

**JOSE MARRA NERY**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edivan da Silva Menezes

**Código Identificador:**8F3852AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DECRETO N.º 015/2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar especial de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com o Artigo 6.º Incisos I, da Lei Municipal 631/2013, e da outras providências;

**O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor JOSÉ MARRA NERY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;  
D E C R E T A**

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial ou Total de dotação no limite do valor de R\$ 81.000,00 ( Oitenta e um Mil Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

Dot.	P.A.	El. Desp.	Descrição	Valor
063	2.010	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	81.000,00
<b>Total</b>				<b>81.000,00</b>

**Artigo 2.º** - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total de dotação demonstrado conforme versa o Artigo 43, § 1.º Inciso III da Lei Federal 14.320/64 e Artigo 6.º e inciso I da Lei 631/13

Dot.	P.A.	El. Desp.	Descrição	Valor
066	2.011	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	81.000,00
<b>Total</b>				<b>81.000,00</b>

**Artigo 2.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaiana/MT, em 24 de Fevereiro de 2014

**JOSE MARRA NERY**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edivan da Silva Menezes

**Código Identificador:**DE116D58

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1103/2014.**

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 1.030/2012 e do Decreto Legislativo nº 002/2012, e, concede efeito repristinatório das Leis Municipais nºs 824/2008 e 825/2008, Decreto Legislativo nº 002/2011 e Decreto Municipal nº 24/2012, que estabeleceu os subsídios do Prefeito,

Vice-prefeito e Vereadores para a legislatura de 2009/2012.

O Prefeito Municipal de Araputanga, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Araputanga, foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica estabelecido que enquanto perdurar a decisão judicial do processo que tramita na comarca de Araputanga-MT, sob o nº 2325-31.2012.811.0038 e cód. 52394, que determinou a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 1.030/2012 e do Decreto Legislativo nº 002/2012, que estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores para a legislatura de 2013/2016, será concedido o efeito repristinatório da Leis Municipais nºs 824/2008 e 825/2008, Decreto Legislativo nº 002/11 e Decreto Municipal nº 24/2012, para fixação do subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

**Art. 2.º** Fica estabelecido caso a decisão judicial referente o processo citado no artigo anterior, seja reformada, esta Lei perderá sua eficácia, devendo ser observada a lei Municipal nº 1.030/2012 e do Decreto Legislativo nº 002/2012, quanto a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Parágrafo Único.** No que corresponde o efeito repristinatório da Lei Municipal nº 1.030/2012, serão repristinados apenas os efeitos do artigo 1º, §§ 1º e 2º.

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emerson Monteiro Tavares

**Código Identificador:**542DF54B

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1108/2014.**

**"FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS."**

O Prefeito Municipal de Araputanga, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Araputanga, foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emerson Monteiro Tavares

**Código Identificador:**ABCDDF85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 006/2014**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, que o julgamento do certame supracitado realizado em 10/03/2014, cujo objeto Contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de refeições (SELF SERVICE E